



Portaria SEMMA nº: 0176/2018	Publicação no D. O. M.: 15/10/2018	Validade: 15/10/2020	Empresa/Nome: BALDO EMPREENDIMENTOS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 16.874.164/0001-88		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2205, Galpão, Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 006574/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **BALDO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 16.874.164/0001-88**, com o nome fantasia **MECÂNICA BALDO**, com sede à **Rodovia BR 101, nº 2205, Galpão, Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar em 30 (trinta) dias manutenção do Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO)**, devendo ser realizada constantemente sua manutenção; **II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, bem como Projeto de Combate a Incêndio com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; **III. Apresentar em 30 (trinta) dias requerimento de dispensa de outorga expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, referente à captação de água subterrânea**; **IV. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO**, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **V. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento**; **VI. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno**; **VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs**, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; **VIII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada**; **IX. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental**; **X. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada**; **XI. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios**; **XII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados.** **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 15 de outubro de 2018.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente